

# Seguro Produtos Contaminados (CPI) Condições Gerais

**\*\*\*ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.



**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

**ATENÇÃO**

AS **CONDIÇÕES GERAIS** DESTE SEGURO CONTÉM REQUERIMENTOS À BASE DE RECLAMAÇÃO. POR FAVOR, LEIA ATENTAMENTE.

TODAS AS PALAVRAS INICIADAS EM LETRAS MAIÚSCULAS SÃO TERMOS DEFINIDOS E DEVEM SER INTERPRETADAS DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS**, SENDO QUE O MASCULINO INCLUIRÁ O FEMININO, O SINGULAR, O PLURAL E VICE-VERSA.

Algumas disposições destas **Condições Gerais** restringem coberturas. Leia atenta e cuidadosamente a íntegra destas **Condições Gerais do Seguro**, da **Apólice** ou de qualquer outro documento especial ou particular devidamente estipulado entre as partes, para que os direitos e deveres fiquem claros, bem como para que o que está ou não coberto por este seguro seja bem determinado entre as partes. O seguro é aceito e a **Apólice** é emitida com base na confiança da veracidade e lisura das declarações feitas pelo **Segurado** e no Questionário, de modo que o que for declarado neste será tido como parte integrante da contratação.

O **Segurado** declara ter prévio conhecimento do conteúdo desta apólice, aceitando suas cláusulas e condições.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

### 01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF.

### 02. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro **AIG Produtos Contaminados** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, caso existam.

Condições Gerais do Seguro: Conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes de um seguro.

Condições/Clausulas Particulares: são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão

ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

### **03. OBJETIVO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objetivo a garantia, ao **Segurado** identificado na apólice, do pagamento de uma indenização por **Perdas** sofridas em consequência da ocorrência de um **Evento Segurado**, observadas as condições contratuais abaixo.

### **04. DEFINIÇÕES**

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

**ADULTERAÇÃO MALICIOSA:** Qualquer alteração ou contaminação real, alegada ou iminente, intencional, maliciosa e dolosa do(s) **Produto(s) do Segurado**, quer seja por um funcionário do **Segurado** ou não, de modo a torná-lo(s) impróprio(s) ou perigoso(s) para seu pretense uso ou consumo ou de forma a criar essa impressão para o público.

**AGRAVAMENTO DO RISCO:** circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independentes ou não da vontade do **Segurado** e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais de seguro.

**APÓLICE:** Conjunto de documentos, dentre os quais as condições contratuais (gerais, especiais e particulares), eventuais questionários e as especificações da **Apólice**, que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da **Seguradora** e do **Segurado** e discriminando as garantias contratadas.

**ATO CULPOSO:** Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do responsável, pessoa ou empresa.

**ATO DOLOSO:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**AVISO DE SINISTRO:** comunicação formal por parte do **Segurado** à **Seguradora**, sobre a ocorrência de um **Sinistro**. Ela deve ser feita imediatamente após o **Segurado** ter conhecimento do fato.

**CONTAMINAÇÃO:** dispersão de qualquer substância que não esteja naturalmente presente na composição do **Produto Segurado**, ou em níveis incompatíveis com o estabelecido na fórmula do **Produto Segurado**.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

**CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL:** qualquer **Contaminação** acidental ou não intencional, comprometimento ou identificação incorreta de **Produto(s) Segurado(s)**, que ocorra durante ou como resultado de sua produção, elaboração, fabricação, embalagem ou distribuição, ficando ressalvado que o uso ou consumo de tal(is) **Produto(s) Segurado(s)**:

- (a) tenha resultado em, ou que, comprovadamente vá resultar em sintomas físicos visíveis internos ou externos, identificáveis e claros de **Dano Corporal** ou óbito de qual(is)quer pessoa(s), dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar do referido consumo ou uso; ou
- (b) tenha causado ou possa resultar em **Danos Materiais** a (ou destruição de) bens tangíveis.

**CORRETOR:** pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre Segurados e Seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado.

**COSSEGURO:** Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

**DADOS ELETRÔNICOS:** significa qualquer informação armazenada eletronicamente, digital ou digitalizada ou mídia armazenada em um **Sistema de Computador**.

**DANO CORPORAL:** qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente. Não considera-se **Dano Corporal** o **Dano Estético**.

**DANO ESTÉTICO** – dano físico causado à pessoa, que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implicam na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

**DANO MATERIAL:** qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade.

### DESPESAS DE FUNCIONAMENTO NÃO SEGURADAS:

- Compras de matérias-primas, produtos acabados, líquidos de descontos
- Custos de pedágio e subcontratação
- Suprimentos operacionais
- Despesas de venda variável e descontos permitidos
- Dívidas de liquidação duvidosa
- Custos variáveis de serviços públicos
- Despesas variáveis de transporte
- Custos de embalagem

As palavras e as expressões empregadas nesta definição deverão ter os significados geralmente atribuídos a elas nos Livros e Contas do Segurado.

**DESPESAS EMERGENCIAIS (Contenção e Salvamento)**

São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos cobertos pela Apólice.

**DESPESA EXTRA** excedente do custo total de condução das atividades comerciais durante o período de tempo necessário para limpar ou reparar o local (de propriedade do, ou operado pelo Segurado) em que o incidente ocorreu, com o único propósito de reduzir o **Sinistro**. Esta apólice cobre apenas as **Despesas Extras** que estejam acima do custo operacional normal durante o mesmo período de tempo, se nenhum incidente tiver ocorrido. Isso pode incluir, entre outras coisas, o seguinte:

- (i) A **Despesa Extra** necessária para limpar o maquinário ou o local envolvido na contaminação ou na manipulação do produto contaminado a fim de recriar um ambiente no qual produtos seguros possam ser fabricados ou manipulados.
- (ii) A **Despesa Extra** que pode ser necessária para manter os salários da força de trabalho na medida exigida por lei ou pelo sindicato ou outro contrato de trabalho por um período máximo de 6 meses.
- (iii) O aumento do custo com a subcontratação de parte ou da integralidade do processo de fabricação, de um fabricante contratado pelo período de tempo necessário, de modo a restaurar as instalações do **Segurado** para um estado em que os produtos possam voltar a ser fabricados ou manipulados com segurança.

**ENDOSSO** : documento no qual a Seguradora formaliza qualquer alteração numa apólice de seguro.

**EVENTO SEGURADO:**

- (i) acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível de uma, **Contaminação Acidental, Adulteração Maliciosa** e/ou um **Recolhimento Determinado Pelo Governo**, de um **Produto Segurado**, nos termos do item 8. RISCOS COBERTOS;
- (ii) **Publicidade Adversa** a respeito de um Produto Segurado.

**EXTORSÃO:**

- (i) **Valores Monetários de Resgate** pagos pelo **Segurado** como um resultado direto da **Extorsão de Produto** descoberta durante **Período de Vigência da Apólice**.
- (ii) Perda na entrega/trânsito em razão de destruição, desaparecimento, confisco ou apropriação indébita de **Valores Monetários de Resgate** enquanto estiverem sendo manipulados ou transportados por qualquer pessoa que esteja autorizada pelo **Segurado** a ter sua custódia, desde que a **Extorsão de Produto** que deu origem à entrega seja Segurada por esta Apólice.
- (iii) Despesas extras de extorsão, que incluem as despesas razoáveis e necessárias incorridas e pagas pelo **Segurado** exclusivamente como resultado direto de uma **Extorsão de Produto**, ficando ressalvado que tal **Extorsão de Produto** seja **Segurada**, incluindo:

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

- a. o valor pago pelo **Segurado** como uma **Recompensa** a um **Informante** por informações relevantes para um **Evento Segurado**;
- b. custos com juros quanto a um empréstimo de uma instituição financeira feito ao **Segurado** com o propósito de pagar **Valores Monetários de Resgate**;
- c. custos razoáveis de viagem e acomodações incorridos pelo **Segurado** ou em seu nome ao tentar negociar uma **Extorsão de Produto**;
- d. honorários e despesas razoáveis e necessários com analistas forenses independentes contratados pelo **Segurado**;
- e. honorários e despesas razoáveis e necessários com um intérprete qualificado que auxilie o **Segurado** em conexão com uma **Extorsão de Produto**;
- f. aumento dos custos de segurança em razão de uma **Extorsão de Produto** incluindo, entre outras coisas, à contratação de seguranças, a contratação de veículos blindados e o pagamento de horas extras para a equipe de segurança existente por um período de, até, 90 dias, ficando ressalvado, no entanto, que um consultor especialista tenha especificamente recomendado tais medidas de segurança.

**EXTORSÃO DE PRODUTO:** Qualquer ameaça ou série de ameaças de cometer uma **Adulteração Maliciosa**, com a finalidade de exigir **Valores Monetários de Resgate**, comunicada ao **Segurado**.

**FATURAMENTO:** o valor monetário pago ou a ser pago ao **Segurado** pelo(s) **Produto(s) Segurado(s)**.

**GESTÃO E CONSULTORIA DE CRISE:** Honorários e custos razoáveis e necessários com consultores especializados em recall, segurança alimentar e/ou relações-públicas contratados para auxiliar o **Segurado** na resposta a um **Evento Segurado**, ficando ressalvado que a **Seguradora** tenha dado seu consentimento prévio para o uso de tais empresas independentes. Os custos de consultoria de crise incluem os custos de análise química ou outros esforços para determinar a(s) causa(s) ou os possíveis efeitos da contaminação.

**INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:** qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável.

**INFORMANTE:** qualquer pessoa, que não o **Segurado**, que forneça informações que não seriam obtidas de outra forma, em troca de uma recompensa oferecida pelo **Segurado**.

**INTERRUPÇÃO DOS NEGÓCIOS:** **Perda de Lucro Bruto** e **Despesa Extra** como resultado de um **Evento Segurado**.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** indenização máxima a ser paga pela Seguradora, consideradas todas as indenizações (total ou parcial) realizadas durante o **Período de Vigência da Apólice**. Uma vez atingido o LMG, a apólice será cancelada.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI):** indenização máxima a ser paga pela Seguradora a qualquer momento durante o **Período de Vigência da Apólice** por danos relacionados a uma mesma cobertura.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

**LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:** é o pagamento da indenização propriamente dita, que é devida ao **Segurado** após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do **Sinistro**.

**LUCRO BRUTO:** o montante pelo qual a soma do **Faturamento**, dos estoques de fechamento e do trabalho em curso deverão exceder a soma do estoque de abertura, do trabalho em curso e o valor das **Despesas de Funcionamento Não Seguradas**.

Os montantes dos Estoques de Abertura e Fechamento e dos Trabalhos em Curso deverão ser considerados de acordo com os métodos normais de contabilidade do **Segurado**, em razão de depreciação.

**PADRÃO DE FATURAMENTO:** O **Faturamento** durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do **Evento Segurado**.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS E FRANQUIA:** é o valor ou o percentual definido na apólice pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro de perda parcial.

**PERDAS:** são os custos incorridos em função de:

- a) Recall
- b) Reabilitação
- c) Interrupção dos negócios
- d) Gestão e consultoria de crise
- e) Extorsão
- f) Despesa Extra

**PERDA DE LUCRO BRUTO:** prejuízo real sofrido pela redução do **Faturamento** consequente do **Evento Segurado**, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de ocorrência do **Evento Segurado**, deduzida qualquer quantia economizada durante os 12 meses. Se, durante esse período de 12 (doze) meses, a **Perda de Lucro Bruto** do(s) produto(s) segurado(s) for compensada pelo aumento das vendas de outro(s) produto(s) segurado(s) dentro da mesma linha de produção que o(s) produto(s) afetado(s) pelo **Evento Segurado**, tal compensação será considerada na redução do prejuízo real sofrido.

A perda de lucro bruto será o resultado da aplicação da taxa de lucro bruto à diferença entre o **Padrão de Faturamento** e o **Faturamento** auferido após a ocorrência do **Evento Segurado**, deduzidas quaisquer quantias economizadas em função do **Evento Segurado**.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:** período de validade da cobertura da apólice.

**PREJUÍZO:** valor que representa as **Perdas** sofridas pelo **Segurado** em consequência de evento previsto e coberto na apólice.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

**PRÊMIO:** é o valor devido pelo **Segurado** à **Seguradora**, para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

**PRESCRIÇÃO:** perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do **Segurado** contra a **Seguradora** e desta contra aquele.

**PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** é aquele em que a **Seguradora** responde pelos prejuízos cobertos até o **Limite Máximo de Garantia**.

**PRODUTO(S) SEGURADO(S):** todos os produtos tópicos e ingeríveis para consumo humano, ou qualquer um de seus ingredientes ou componentes, listados na **Especificação da Apólice** e que estejam em produção; tenham sido fabricados, manipulados ou distribuídos pelo **Segurado**; que sejam fabricados por qualquer contratado do **Segurado**; ou ainda que estejam sendo preparados ou estejam disponíveis para venda.

**PROPOSTA DE SEGURO:** instrumento que representa a vontade do **Segurado** de transferir o risco para a **Seguradora**. Pode ser preenchida pelo próprio **Segurado**, pelo seu representante legal ou pelo corretor de seguros.

**PUBLICIDADE ADVERSA:** divulgação de uma **Contaminação Acidental**, efetiva ou alegada, citando especificamente o **Produto Segurado** durante **Período de Vigência da Apólice**, em:

- a) Mídia local, regional ou nacional (inclusive, entre outros, rádio, televisão, jornais, revistas ou na Internet); ou
- b) Qualquer publicação governamental.

**REABILITAÇÃO:** restauração do(s) produto(s) segurado(s) à qualidade comercializável ou a substituição, de qual(is)quer produto(s) segurado(s) sujeito(s) ao recall que tenha(m) sido destruído(s), que seja(m) impróprios para venda ou que seja(m) impróprios para seu uso original, por produto(s) de valor similar.

**RECALL:** quaisquer custos razoáveis e necessários incorridos pelo **Segurado** para retirar, destruir ou substituir o(s) **Produto(s) Segurado(s)** afetado(s). Os custos de **Recall** também incluem, entre outras coisas:

- (i) O custo de publicidade em jornais, revistas ou qualquer publicidade impressa, anúncios ou comerciais de rádio e televisão, bem como o custo com correspondência, necessários para efetuar o **Recall**.
- (ii) Transporte essencial e custos de acomodação diretamente atribuíveis ao **Recall**.
- (iii) O custo de contratação de pessoas adicionais, salvo pelos funcionários regulares do **Segurado**, dedicadas exclusivamente a efetuar o **Recall** do(s) **Produto(s) Segurado(s)**.
- (iv) Horas extras pagas a funcionários regulares do **Segurado** pelo trabalho dedicado exclusivamente ao **Recall**.

- (v) As despesas diversas necessárias do pessoal nos termos dos parágrafos (iii) e (iv) acima, incluindo o transporte, incorridas exclusivamente para os fins de tal **Recall**.
- (vi) Despesas de aluguel ou contratação de espaço de armazenamento ou depósito adicional para o **Recall** por um período máximo de 12 (doze) meses.
- (vii) Despesas incorridas na eliminação adequada da embalagem não utilizada e do material de *marketing* do ponto de compra do produto sujeito a **Recall**, se não puder ser utilizado ou reutilizado.
- (viii) Custos de inspeção incluindo os custos da análise química ou outros esforços para identificar a(s) causa(s) ou potencial efeito da contaminação.
- (ix) O custo real da redistribuição de qual(is)quer produto(s) sujeito(s) ao **Recall** ou restaurado(s).
- (x) As taxas de gôndola do varejista ou taxas de cancelamento por qualquer publicidade e/ou programas de promoção que foram agendados, mas não puderam ser executados apenas por causa de um **Evento Segurado**.
- (xi) O custo de restauração do(s) **Produto(s) Segurado(s)** à qualidade comercializável ou a substituição de qual(is)quer **Produto(s) Segurado(s)** sujeito(s) ao **Recall** que tenha(m) sido destruído(s), seja(m) impróprios para venda ou seja(m) impróprios para seu uso original por produto(s) de valor similar.

Na hipótese de o(s) **Produto(s) Segurado(s)** se tornar(em) um ingrediente ou parte componente de um produto fabricado, distribuído ou manipulado por um cliente do **Segurado**, a cobertura deverá se aplicar aos custos de **Recall** enumerados nos itens de (i) a (ix) acima para os referidos produtos somente se o **Segurado** se tornar obrigado a reembolsar o cliente por tais custos de **Recall**. A quantia que a **Seguradora** pagará ao **Segurado** pelas despesas de um cliente, conforme descrito acima, não excederá as despesas que o **Segurado** teria incorrido ao efetuar o **Recall** dos produtos do cliente mencionado anteriormente.

**RECOLHIMENTO DETERMINADO PELO GOVERNO:** ordem oficial de recolhimento emitida pelas autoridades competentes, para a retirada do **Produto Segurado** de circulação ou para conformidade com os regulamentos de segurança alimentar, que seja consequente de qualquer **Contaminação Acidental, Contaminação Maliciosa** ou erro de embalagem involuntário, de um ou mais **Produtos Segurados** que faça com que tal(is) produto(s) possam ser prejudiciais à saúde.

**RECOMPENSA:** significa valores monetários oferecidos para informação em um esforço de atenuar o sinistro.

**REGULAÇÃO DE SINISTROS:** é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo **Segurado**, se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se este tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

**REINTEGRAÇÃO:** recomposição do **Limite Máximo de Garantia** de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzido em razão de indenização paga.

**SEGURADO:** pessoa(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice**, incluindo,

- (i) enquanto pessoa física: administrador(es), dirigente(s) ou sócio(s) do **Segurado** pessoa jurídica, e
- (ii) como pessoa jurídica:
  - a. aquela(s) nomeada(s) nas especificações da **Apólice** e suas filiais;
  - b. demais pessoas jurídicas cujo quadro societário seja idêntico ao do **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice**;
  - c. demais pessoas jurídicas cujo quadro societário contenha ao menos um sócio em comum com **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice**, desde que este sócio tenha cargo de gestão em ambas as empresas.
  - d. demais pessoas jurídicas nas quais exista participação acionária do **Segurado** nomeado na especificação da **Apólice** superior a 50%.

**SEGURADORA:** AIG Seguros Brasil S.A.

**SINISTRO:** ocorrência de um **Evento Segurado** que esteja coberto ou não.

**SISTEMA DE COMPUTADOR:** qualquer hardware ou software eletrônico, ou seus componentes, que são usados para armazenar, processar, acessar, transmitir ou receber informações.

**SUBLIMITE:** significa o montante máximo que o segurado pode cobrar no âmbito de uma seção específica da apólice.

**TAXA DE LUCRO BRUTO:** A taxa auferida no **Faturamento** durante o ano fiscal imediatamente anterior à data do **Evento Segurado**.

**TERCEIRO** - Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômica-financeira com ele.

**TERRORISMO:**

- (i) uma contaminação ou um ato de alteração real, alegada ou iminente, intencional, maliciosa e dolosa de qual(is)quer produto(s), sem limitação ao(s) **Produto(s) Segurado(s)**, empreendido por qualquer pessoa ou grupo, atuando ou não em nome de ou em qualquer conexão com qualquer organização, governo, poder, autoridade ou força militar, quando o efeito for intimidar, coagir ou prejudicar um governo, população civil ou qualquer segmento dele, ou interromper qualquer segmento da economia.
- (ii) qualquer ato que seja verificado ou reconhecido por órgão governamental, local ou internacional, como um ato de "terrorismo".



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

**VALORES MONETÁRIOS DE RESGATE:** significa quaisquer quantias que o segurado tenha pagado ou perdido em trânsito, nas circunstâncias descritas no item 9. Riscos cobertos. O termo valores monetários – conforme aqui empregado – inclui dinheiro, instrumentos monetários, lingotes ou o valor justo de mercado de quaisquer valores mobiliários, bens ou serviços.

### 05. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, poderão ser contratadas nas seguintes formas:

a) **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Garantia da cobertura contratada.

### 06. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território brasileiro, salvo estipulação em contrário na especificação da apólice.

### 07. RISCOS COBERTOS

A **Seguradora** reembolsará o **Segurado** pelas **Perdas** cobertas que excederem a franquia, mas não excedendo os limites de responsabilidade, causados por ou resultantes única e exclusivamente de um **Evento Segurado** descoberto durante o período de vigência da apólice e reportado à **Seguradora** durante o período de vigência da apólice ou até 30 (trinta) dias após seu vencimento, ficando ressalvado que, desde o início deste seguro, o **Segurado** não tenha tido ciência e não fosse razoavelmente provável de ter conhecimento das circunstâncias que poderiam gerar um **Evento Segurado** no âmbito deste seguro.

As **Perdas** são limitadas às despesas ou custos incorridos no prazo máximo de 12 (doze) meses após a descoberta do **Evento Segurado**.

### 08. RISCOS EXCLUÍDOS

A Apólice não se aplica a qualquer prejuízo decorrente de, baseado em atribuível a ou envolvendo, direta ou indiretamente:

#### A. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA QUÍMICA

Deterioração, decomposição ou transformação da estrutura química do(s) **Produto(s)**

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

**Segurado(s)** a menos que tal deterioração, decomposição ou transformação seja o resultado de uma **Contaminação Acidental**.

**B. ALTERAÇÃO DE PREFERÊNCIA**

Mudanças na população, preferências dos clientes, condições econômicas, variações sazonais de vendas ou ambiente competitivo.

**C. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO OU PERCEPÇÃO**

Qualquer **Sinistro** decorrente de uma mudança nos regulamentos governamentais ou percepções do público com relação à segurança de qual(is)quer **Produto(s) Segurado(s)** ou pretensos ingredientes. Esta exclusão se aplica apenas à **Contaminação Acidental**.

**D. ATOS DOLOSOS**

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticado pelo **Segurado**, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Em se tratando de **Segurado** pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes legais.

Fica garantido à Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas,

**E. BIOENGENHARIA, ALTERAÇÕES GENÉTICAS, IRRADIAÇÃO E EET**

Qualquer **Contaminação Acidental** resultante de:

- (i) Bioengenharia, engenharia genética ou modificação genética de qual(is)quer **Produto(s) Segurado(s)**; ou
- (ii) Tratamento hormonal de qual(is)quer **Produto(s) Segurado(s)**; ou
- (iii) Irradiação de qual(is)quer **Produto(s) Segurado(s)**; ou
- (iv) Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET)

**F. CARCINOGENÉTICOS**

Qualquer **Contaminação Acidental** resultante de substâncias cancerígenas, independentemente de tais carcinogênicos apresentarem outros efeitos não cancerígenos.

**G. CONHECIMENTO PRÉVIO**

Qualquer **Contaminação Acidental** que ocorra após o **Segurado** ter conhecimento de um defeito ou desvio na produção, preparação ou fabricação do(s) **Produto(s) Segurado(s)**, ou circunstância(s) que tenha(m) ou possa(m) razoavelmente resultar em tal desvio ou defeito, e falha em tomar medidas corretivas razoáveis.

**H. CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL CAUSADA POR TERCEIRO**

Falha por qualquer uma das partes que não seja o **Segurado** em aderir ao procedimento previsto pelo **Segurado** no que tange ao armazenamento, ao consumo ou ao uso de um ou mais **Produtos Segurados**. Esta exclusão se aplica apenas ao *Evento Segurado 1.1 - Contaminação Acidental*.

**I. CONTAMINAÇÃO DE SOLO OU DE PLANTAÇÃO**

Não obstante qualquer disposição desta Apólice, a presente Apólice não cobre qualquer **Perda** decorrente de:

- (i) Contaminação no solo (incluindo o espaço ocupado pelo Segurado), água, cultivo ou pastagem, ou;
- (ii) Safra ruim em razão de intempéries, pragas ou outras causas.

**J. DANO A TERCEIRO**

Qualquer prejuízo, dano ou sinistro alegado por terceiros que decorra do, ou em conexão com o, armazenamento, uso ou consumo do(s) **Produto(s) Segurado(s)**. Isso inclui quaisquer custos de defesa relacionados a uma ação judicial de terceiros.

**K. DEFESA CONTRA ÓRGÃO PÚBLICO**

Custos ou despesas com qualquer litígio ou qualquer processo perante qualquer órgão governamental como resultado de um **Evento Segurado** ou de outra forma.

**L. FRAUDE**

Qualquer ato ilegal de qualquer um dos conselheiros, diretores ou depositários do **Segurado**.

**M. GUERRA OU TUMULTO**

Qualquer consequência imediata ou remota, quer seja direta ou indireta, de guerra, invasão, hostilidades (guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou poder militar ou usurpado.

**N. NÃO CUMPRIMENTO**

Violação intencional pelo **Segurado** de qualquer regulamentação governamental no que tange à fabricação, à venda ou à distribuição de qual(is)quer **Produto(s) Segurado(s)** ou do uso de materiais ou substâncias no processo de fabricação que tenham sido proibidos ou declarados inseguros por qualquer ente governamental.

**O. RISCOS NUCLEARES**

Reação nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioativa, quer seja, no todo ou em parte, causado por, tenha contribuído para, ou agravado, um **Evento Segurado** ou de outra

forma.

P. PREEXISTÊNCIA

Um evento, série de eventos ou circunstância(s) dos quais um funcionário, diretor ou conselheiro do **Segurado** tinha conhecimento real ou implícito antes da data de início da apólice.

Q. PROJETO

Quaisquer custos associados à despesa de desenhar ou redesenhar, projetar ou refazer o projeto de qualquer produto.

R. RISCO CIBERNÉTICO

Quaisquer **Perdas** resultantes de riscos cibernéticos (*cyber risks*), incluindo qualquer perda ou dano ocasionado por *hackeamento*; exceto quando a **Perda** for decorrente de um **Evento Segurado** e desde que este **Evento Segurado** seja causado por:

- (i) *Qualquer acesso ou divulgação de informações confidenciais ou pessoais de qualquer pessoa ou organização, incluindo quaisquer **Informações De Identificação Pessoal**, segredos comerciais, métodos de processamento, listas de clientes, informações financeiras, informações de cartão de crédito, informações de saúde ou qualquer outro tipo de informação não pública ;*  
ou
- (ii) *A perda, perda de uso, danos, corrupção, incapacidade de acessar ou manipular qualquer sistema de computador ou dados eletrônicos.*

S. SANÇÕES COMERCIAIS

Não haverá cobertura e a **Seguradora** não será responsável por indenizar um **Sinistro**, ou por promover qualquer pagamento relacionado à **Apólice**, se a cobertura, o **Sinistro** ou qualquer outro fato ou evento relacionado à **Apólice** for contrário ou estiver relacionado, de qualquer forma, a quaisquer **Embargos e Sanções**.

A exclusão da cobertura em razão de **Embargos e Sanções** não resulta ao **Segurado** ou tomador da **Apólice** o direito a restituição parcial ou integral do **Prêmio** pago.

T. TERRORISMO

A **Apólice** não se aplica a qualquer prejuízo decorrente de, baseado em, atribuível a ou envolvendo um, ato real ou alegado de **Terrorismo**, exceto quando o **Produto Segurado** for o alvo direto do ato de **Terrorismo**.

U. COMPOSTOS PERFLUORADOS

Compostos Perfluorados: quaisquer perdas, custos, danos, despesas, indenizações, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados,

## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

resultantes direta ou indiretamente, na totalidade ou parcialmente de PFAS, ou de PFAS que se encontre incorporado em quaisquer substâncias ou produtos

A inclusão na apólice da presente exclusão não implica que outras disposições da mesma apólice, incluindo, mas não se limitando designadamente a qualquer exclusão de poluição, não excluam a cobertura sobre a responsabilidade do segurado por qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados de PFAS.

“PFAS” inclui qualquer substância orgânica fluorada que contenha um ou mais átomos de carbono nos quais pelo menos um dos átomos de hidrogénio foi substituído por um átomo de flúor, bem como uma substância à base de éter per- ou polifluoroalquilado.

Para além de todas as substâncias descritas no parágrafo anterior (conjuntamente com o ácido conjugado de cada substância e quaisquer sais, derivados, isómeros ou combinações dos mesmos), “PFAS” inclui também ácidos perfluorooctanóicos (“PFOA”), ácidos per- e polifluoroalquilados (e quaisquer sais dos mesmos), halogenetos de per- e polifluoroalquilo, álcoois per- e polifluoroalquilados, alcenos per- e polifluoroalquilados, fluoretos de per- e polifluoroalcano sulfonil (incluindo quaisquer ácidos e sais dos mesmos), iodetos de perfluoroalquil, substâncias à base de éter per- e polifluoroalquílico, fluoropolímeros, perfluoropoliéteres, per- e polifluoroalcanos, aromáticos fluorados de cadeia lateral, fosfatos e fosfonatos per- e polifluorados, sulfonamidas per- e polifluoradas, uretanos per- e polifluorados, bem como precursores químicos e produtos resultantes da degradação de todas essas substâncias, incluindo monómeros fluorados, polímeros fluorados e polímeros fluorados de cadeia lateral e metabolitos de todas essas substâncias.

V) EMBARGOS E SANÇÕES: A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos

EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

## **09. DOCUMENTOS DO SEGURO**

São documentos do presente Seguro a proposta e a apólice com os seus anexos.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

## **10. ACEITAÇÃO**

A contratação deste Seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros Seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

À seguradora é reservado o direito de aceitar ou recusar o seguro, independentemente da ocorrência de sinistro, até 25 (vinte e cinco) dias da data de protocolo da proposta de seguro na Cia, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem na modificação do risco.

A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

Havendo aceitação, a emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta

A não manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do protocolo da proposta, caracterizará a aceitação tácita.

O prazo acima ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora** solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora**, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A Seguradora, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de cobertura.

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu Corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

Caso o Seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

correspondência comunicando e justificando a recusa, e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do Seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos a serem devolvidos ao Proponente descontado a parcela “Pró-Rata Temporis” relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora, na hipótese de não cumprimento do prazo definido.

Se o prazo acima não for cumprido, o valor do adiantamento estará sujeito a aplicação de juros de mora de acordo com a legislação vigente, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio.

A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

### **11. VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente, sendo o término de vigência também às 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

### **12. RENOVAÇÃO**

A renovação do presente Seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de

Seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação.

A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.

Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos na Cláusula “Aceitação” das Condições Gerais desta apólice.

Decorrido esse prazo, sem que tenha havido manifestação da Seguradora, a renovação deverá ser entendida como por ela aceita, desde a data prevista como início de vigência.

A qualquer tempo antes da renovação, mediante comunicação expressa, poderá ser solicitado cancelamento do Seguro, o que ocorrerá mediante acordo entre as partes.

### **13. DUPLICIDADE E CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, **Limite Máximo de Garantia** e cláusulas de rateio;

b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- i. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.
  - O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
  - caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de

diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item inciso “b” deste artigo;

d) Se a quantia a que se refere o inciso “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) Se a quantia estabelecida no inciso “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da Sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

#### **14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS**

Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

#### **15. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do



## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas apólices fracionadas, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará na resolução do contrato de pleno direito.

Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula, devendo o Segurado ou seu representante legal ser informado por meio de correspondência escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado.

**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO – DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO - DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

**Nota:** Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Reestabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de multa de 2% mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.



## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

**No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.**

### **16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora;

O Segurado deverá comunicá-lo à Seguradora, tão logo tenha ciência de sua ocorrência, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

**AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros  
Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z  
04583-110 – São Paulo, SP  
e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com**

## **CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, conseqüentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais

O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

### **DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

Correrão obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite fixado pelas partes, no contrato de seguro, através da especificação da apólice, sem redução do Limite Máximo de Garantia:

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

- a) As despesas de contenção ou de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a Reclamação;
- b) Os valores referentes às Perdas comprovadamente causadas pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar a Reclamação, minorar a Perda;

Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuência não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas , custos ou investimentos incorridos pelo segurado com a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também , mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado no caso de despesa de contenção e salvamento.

Para a aplicação deste item, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula.

**Regulação de Sinistro (Análise de cobertura)**

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados abaixo e em Anexo à Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar.

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

**Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro**

Todas as atividades da seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos.

**Despesas com a regulação do sinistro**

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos se houverem;
- f) Boletim de Ocorrência Policial em caso de contaminação maliciosa ou extorsão;
- g) Registros, controles, escrita contábil.

**Apuração de Prejuízos Indenizáveis**

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

Os prejuízos indenizáveis serão apurados pela Seguradora, com base nos documentos apresentados pelo terceiro reclamante e/ou pelo Segurado, sem prejuízo do acionamento de peritos para realização de vistoria e/ou perícia técnica, bem como outros meios legais disponíveis, de acordo com o tipo de ocorrência

Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista no texto legal aplicável.

A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas acima. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

O prazo será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora.

Vencido o prazo para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme itens acima, a indenização será atualizada monetariamente, conforme Cláusula de Atualização Monetária de Indenização constante nessas Condições Gerais desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento;

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.

## **17. SALVADOS**

No caso do sinistro indenizado todos os bens passíveis de reaproveitamento (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

O Segurado deve usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas

## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

### 18. FRANQUIAS DEDUTÍVEL – POR EVENTO

Sujeitando-se aos itens acima, este seguro é destinado a pagar os valores referentes a sinistros cobertos por **Evento Segurado** que excederem o montante da franquia dedutível estabelecida nas especificações da Apólice para a cobertura aplicável, até, mas não excedendo, o **Limite Máximo de Garantia** aplicável. Se o **Evento Segurado** resultar na cobertura de mais de um tipo de cobertura, apenas o montante de franquia dedutível mais elevado estabelecido nas especificações da **Apólice** dentre todas as coberturas aplicáveis será aplicado.

Se uma mesma ocorrência de sinistro afetar duas ou mais coberturas, as franquias deverão ser aplicadas individualmente em cada cobertura.

O **Segurado** deverá prontamente reembolsar a **Seguradora** pelo adiantamento de qualquer quantia abrangida pela franquia dedutível.

### 19. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o limite máximo de garantia da apólice será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à tal redução. Com a extinção da verba da cobertura básica, o seguro torna-se sem efeito, não sendo permitida a reintegração do limite máximo de garantia da apólice.

Em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

### 20. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- b) Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.
- c) Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu Corretor de Seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- 1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 2) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

- d) Vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- e) Deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.  
A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.  
O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.  
Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

- f) Deixar de comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

- g) Sinistro decorrer de culpa grave ou dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.
- h) Não observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- i) Efetuar qualquer modificação ou alteração no local segurado ou os produtos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora.
- j) O produto segurado afetado por um sinistro for mantido ou colocado em circulação sem que tenha sido autorizado pela Seguradora.
- k) Houver dúvida quanto ao direito do Segurado em receber a indenização, até que seja feita a devida apuração.
- l) Houver investigações contra o segurado por qualquer órgão policial, até que haja a conclusão do inquérito e/ou julgamento da ação penal.
- m) Deixar de tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos produtos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos à sua fabricação e armazenamento, assim como mantê-los em boas condições de conservação.
- n) Alterar o local do sinistro – é vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob perda de direito à garantia.  
O descumprimento culposo do dever previsto no caput deste artigo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.  
O descumprimento doloso do dever previsto no caput deste artigo exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado
- o) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, má-fé ou fraude – Se o segurado, beneficiário ou representante do segurado ou do beneficiário, cometerem atos dessa natureza, perderá direito a garantia sem prejuízo ao pagamento do prêmio.

## **21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

**22. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos produtos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos à sua fabricação, assim como mantê-los em boas condições de armazenamento e conservação.

**23. DECLARAÇÕES INEXATAS**

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, garantem à Seguradora o direito de, se julgar necessário, restringir a cobertura ou de cobrar prêmio adicional para mantê-la inalterável.

**24. VISTORIA PRÉVIA, INSPEÇÃO DE RISCO E SUSPENSÃO DE COBERTURA**

A Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder com inspeção no local do Seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

As vistorias prévias somente terão validade se realizadas em locais ou por pessoas autorizadas pela seguradora.

Para fins de aceitação, a seguradora poderá requerer do segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências. Fica ajustado que, o não atendimento das instruções da seguradora no prazo previsto, a exonerará da responsabilidade do pagamento de qualquer indenização reclamada, sendo a ela ainda facultado o direito de restringir a cobertura ou de proceder com o seu cancelamento, neste caso, restituindo-se o prêmio na forma estabelecida nas Condições de Cancelamento constantes

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

nestas condições gerais.

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a realização de inspeções periódicas de risco, visando a prevenção de sinistros em datas previamente acordadas com o Segurado que deverá prestar a colaboração e dar o apoio necessário à sua realização.

Em conseqüência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia ou alterar condições contratuais inicialmente contratadas, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “Pró-Rata Temporis”.

O relatório produzido deverá ser fornecido total ou parcialmente ao Segurado, para que este possa tomar as providências que tenham sido julgadas necessárias.

**25. COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RISCO**

a) As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por quem o represente, à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- i. Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
- ii. Inclusão ou exclusão de garantias.
- iii. Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no produto segurado.
- iv. Alteração da natureza da operação.
- v. Quaisquer outras circunstâncias que modifiquem e/ou agravem o risco.

b) As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento sob pena de perder a garantia.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

- riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições

## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS

técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou **cosseguro**;

- riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora."

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuência"

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado

### 26. CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato de Seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia** para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o **Limite Máximo de Indenização** expressamente estabelecido nesta apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de Seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "Pró-Rata Temporis".

O contrato de Seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes:

**CONDIÇÕES GERAIS  
SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

a. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de Prazo Curto.

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO – DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO - DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

Nota: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

**27. ARBITRAGEM**

As partes convencionam, desde já, a qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato poderá ser solucionado através de mediação e arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96.

Na hipótese das partes decidirem pelo uso da arbitragem, submeterão a controvérsia ou divergência à decisão de um “árbitro comum” que o Segurado e Seguradora nomearão conjuntamente e facultativamente aderida pelo Segurado.

Não havendo consenso quanto a escolha do “árbitro comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e

**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

dentro de 10 (dez) dias, os seus “árbitros representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos “árbitros representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito as partes contratantes a nomeação que fizerem de um “arbitro de desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao árbitro de desempate:

- presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois “árbitros representantes” em desacordo;
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “árbitros representantes” e participarão com a metade das despesas do “árbitro comum” e do “árbitro de desempate”, citados nesta Cláusula.

**28. FORO**

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca da Seguradora

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.

**29. ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

Eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

**30. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

**31. CESSÃO**

Esta Apólice e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas

A cessão dos direitos desta Apólice não vinculará a Seguradora até que seu consentimento seja endossado. Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos, sem



**CONDIÇÕES GERAIS**  
**SEGURO DE PRODUTOS CONTAMINADOS**

prejuízo da solicitação de documentação complementar.

O Segurado deverá apresentar os elementos listados relativos à cobertura básica e/ou Extensões de Cobertura que tenha contratado e que pretenda acionar. A existência de listas de elementos necessários referentes a Extensões de Cobertura à cobertura básica não implica na aplicação de tais extensões à Apólice. Apenas se aplicam ao Segurado as Extensões de Cobertura que tiverem sido expressamente contratadas e que estejam indicadas nas especificações da Apólice.

**ANEXO –  
Elementos  
básicos  
necessários à  
decisão sobre a  
cobertura**

## ANEXO – ELEMENTOS NECESSÁRIOS A ANÁLISE E REGULAÇÃO DE SINISTRO

### 1. Elementos para acionamento da Apólice

1.1 Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênera e carta de entendimento emitida pela congênera ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.2 Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à Reclamação ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênera; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.

1.3 Documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, sua causa (ainda que provável), local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios:

1.3.1 Documentos comprobatórios acerca da contaminação do produto, tais como: laudos laboratoriais, laudos técnicos, etc.

1.3.2 Apresentar contraprovas dos testes positivos da contaminação, se houver.

1.3.3 Indicar e comprovar qual o produto envolvido, suas características técnicas, a que fim se destina e para quem é vendido.

1.3.4 Apresentar laudos técnicos de identificação da causa, local e origem da contaminação.

1.3.5 Apresentar descrição do processo produtivo (apresentar organograma, fluxograma e detalhes).

1.3.6 Informar quais materiais primas são utilizadas na fabricação do produto defeituoso e quem são os fornecedores.

1.3.7 Apresentar normativas de especificação do produto.

1.3.8 Comprovar em qual data e de qual forma o Segurado tomou conhecimento da contaminação.

1.3.9 Documentos comprobatórios de que o consumo do produto contaminado pode: (i) causar dano corporal com sintomas físicos visíveis internos ou externos, identificáveis e claros ou óbito, dentro de 365 dias a partir do consumo; ou (ii) causar dano material a bens tangíveis, nos termos da apólice.

1.3.10 Comprovar qual(is) o lote(s) do produto que apresentou(aram) contaminação, quantidades e valores.

1.3.11 Se houver critério específicos de armazenagem, expedição e transporte, esclarecer e demonstrar se houve ou não cumprimento de tais critérios.

1.3.12 Apresentar estimativa detalhada do prejuízo preferencialmente em planilha.

1.3.13 Cópias dos documentos de venda e remessa dos produtos, se houver.

## **ANEXO – ELEMENTOS NECESSÁRIOS A ANÁLISE E REGULAÇÃO DE SINISTRO**

1.3.14 Demonstrativo e composição dos prejuízos reclamados, identificando o valor do produto contaminado (documentos, tela SAP etc).

1.4 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

### **2. Recall**

2.1 Apresentar propostas/orçamentos/contratos dos prestadores de serviço relacionados à cobertura para Recall (publicidade, mídia, transporte, análises químicas etc.). Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

2.2 Apresentar documentos comprobatórios sobre eventuais outras despesas relacionadas ao Recall.

2.3 Documentos comprobatórios do transporte dos produtos contaminados relacionados ao Recall, contendo identificação dos produtos transportados, identificação de lotes, quantidade, identificação de origem e destino.

2.4 Esclarecimento se houve determinação do Recall pelo Governo ou se trata de decisão voluntária pelo segurado e justificar.

2.5 Justificativa e comprovação da responsabilidade do segurado pelo Recall.

2.6 Comprovante de comunicação de Recall a autoridade competente (ex. Anvisa, etc).

### **3. Interrupção dos negócios**

3.1 Documento comprobatório do período de início e fim da interrupção dos negócios, bem como informar se houve retomada parcial das atividades durante este período e apresentar detalhamento sobre quais atividades foram retomadas e em que medida,

3.2 Reclamação detalhada em planilha com os valores a serem pleiteados e os respectivos documentos comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Medições, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento, etc., conforme o caso) e descrição do racional do cálculo do valor reclamado.

3.3 Documentos comprobatórios de que as perdas estão relacionadas ao incidente.

3.4 Registros contábeis mensais (Ex.: balancetes mensais, balanço patrimonial, demonstrativos financeiros, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício etc.) que embasam o valor a ser pleiteado, bem como o histórico dos últimos anos que embasarão o cálculo deste valor do pleito.

3.5 Apresentar histórico diário de produção e de faturamento.

3.6 Fluxograma e organograma de processos que foram afetados e que darão base ao pleito.

## **ANEXO – ELEMENTOS NECESSÁRIOS A ANÁLISE E REGULAÇÃO DE SINISTRO**

3.7 Para despesas fixas, em adição aos itens acima, apresentar a composição da perda para as despesas fixas e apresentar documentos comprobatórios de tais despesas nos últimos 6 meses (boletos e comprovantes das despesas fixas perduráveis, pagamentos de salários de funcionários, holerites, GPS e FGTS, telefone, honorários de contadores, água, energia, condomínio, e outras, conforme o caso).

### **4. Gestão e consultoria de crise**

4.1 Apresentar propostas/orçamentos/contratos dos prestadores de serviço relacionados à cobertura para Gestão e Consultoria de Crise (honorários e custos razoáveis e necessários com consultores especializados em recall, segurança alimentar e/ou relações públicas contratados para auxiliar o Segurado na resposta a um Evento Segurado). Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

4.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços, após aprovação pela seguradora.

4.3 Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas.

### **5. Extorsão**

5.1 Documentos comprobatórios da ocorrência de uma ameaça ou séries de ameaças de cometimento de uma Adulteração Maliciosa, tais como, comunicações entre Segurado e o agente extorsionista.

5.2 Documentos comprobatórios das despesas relacionadas à cobertura de Extorsão.

5.3 Apresentar propostas/orçamentos/contratos dos prestadores de serviço com a finalidade de atuação na Extorsão (ex. intérprete qualificado, segurança, etc). Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

### **6. Despesa Extra**

6.1 Documentos comprobatórios de que os valores pleiteados a título de despesa extra se referem a valores acima do custo operacional normal do segurado durante o mesmo período de tempo se o incidente não tivesse ocorrido.

6.2 Reclamação detalhada em planilha com os valores a serem pleiteados e os respectivos documentos comprobatórios e descrição do racional do cálculo do valor reclamado.

6.3 Apresentar os documentos comprobatórios das despesas extras e sua correlação com o incidente.

### **7. Documentos Liquidação do Sinistro**

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

## ANEXO – ELEMENTOS NECESSÁRIOS A ANÁLISE E REGULAÇÃO DE SINISTRO

7.1 Cópia dos documentos pessoais do Segurado (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado do Segurado, se pessoa jurídica.

7.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelo Segurado ou pelos representantes legais do Segurado, se pessoa jurídica: (i) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.

7.3 Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.

7.4 Notas Fiscais e comprovantes de pagamentos das despesas cobertas pela apólice.

7.5 Para reembolso de despesas com prestadores de serviço: recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.

